



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO:

Artigo 1º: O **INSTITUTO BRASILEIRO DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO INTEGRAL À VÍTIMAS**, neste Estatuto designada simplesmente como **PROVITIMA**, tem a sua sede provisória na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 726, conjunto 1209, Centro, CEP: 01310-100; é uma Associação de direito privado, constituída com tempo de duração indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos os que a ela se dirigirem, independente da classe social, nacionalidade, gênero, raça e crença religiosa.

CAPÍTULO II

PRERROGATIVAS DO INSTITUTO:

Artigo 2º: No desenvolvimento das suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I- Acolher e proteger— independentemente do espaço geográfico onde estiverem—, as vítimas de crimes, atos infracionais, graves violações de direitos humanos e liberdades individuais, de calamidades públicas, desastres naturais, epidemias/endemias, em especial as da COVID-19, fornecendo tanto à vítima quanto aos seus familiares suporte emocional, espiritual e jurídico e de outras enfermidades de natureza epidêmica que venham a ocorrer;
- II- Tomar medidas efetivas para evitar a revitimização e, na medida do possível, auxiliar na busca de reparação pelos danos sofridos;



- III-** Difundir e promover junto à comunidade, através de campanhas ou qualquer outro meio, esclarecimento e elucidação quanto aos direitos dos cidadãos e às finalidades desta Associação;
- IV-** Atuar para promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a igualdade, a democracia e outros valores universais;
- V-** Promover as práticas de Justiça Restaurativa, independente da origem do conflito;
- VI-** Promover atividades e ações desportivas e culturais, voltadas ao bem-estar social, ao desenvolvimento da resiliência coletiva e ao desenvolvimento humano através da aquisição de conhecimento em diferentes áreas;
- VII-** Atuar em favor do respeito à igualdade de gênero e na erradicação de todas as formas de violência contra mulheres e outros coletivos vulneráveis;
- VIII-** Desenvolver normatização baseada na experiência das vítimas, na legislação e em estudos multidisciplinares bem como propor a adoção de medidas ao Poder Público em todas as suas esferas e a empresas privadas;
- IX-** Promover estudos e pesquisas com a finalidade de produzir informação e conhecimento técnicos e científicos que digam respeito às questões supra;
- X-** Desenvolver normatização baseada na experiência das vítimas, na legislação e em estudos multidisciplinares bem como propor a adoção de medidas ao Poder Público em todas as suas esferas e a empresas privadas;
- XI-** Sugerir alterações legislativas na esfera municipal, estadual e federal capazes de viabilizarem a concretude do exercício dos direitos humanos previsto nos Tratados Internacionais de que o Brasil faz parte e dos direitos e garantias individuais constitucionais;
- XII-** Emitir selo de empresa acolhedora a pessoas jurídicas de direito público ou privado, que



possuam política de *compliance* visando o respeito aos direitos defendidos por esta Associação, inclusive relativos ao meio ambiente;

- XIII-** Organizar e realizar eventos, congressos, reuniões, workshops, conferências, debates, cursos, mostras, exposições, seminários, estudos, palestras e concursos para profissionais e estudantes relacionados às suas finalidades e que de alguma forma, promova conhecimento e capacitação, com impacto na diminuição da desigualdade;
- XIV-** Participar de eventos relacionados aos objetivos da Associação tanto nacionais quanto internacionais;
- XV-** Editar e publicar obras tanto em papel quanto eletrônicas, revistas, jornais, manuais de orientação, website para consultas e plataformas;
- XVI-** Receber fundos, contribuições, matérias e incentivos de qualquer natureza, bem como implementar, gerenciar e ceder espaço publicitário nas diversas mídias, com a finalidade de angariar fundos a serem aplicados na manutenção da Associação e na execução dos seus objetivos;
- XVII-** Atuar no foro judicial e extrajudicial, promovendo as ações e medidas que se fizerem necessárias sempre que for observada a violação de direitos, bem como atuar com *amicus curiae* em processos judiciais em todas as esferas;
- XVIII-** Participar de eventos relacionados aos objetivos da Associação tanto nacionais quanto internacionais;
- XIX-** Promover eventos, desenvolver atividades educativas, de prevenção ou resolutivas em plataformas de metaverso ou redes sociais, tais como facebook, meta, instagram, youtube, linkedin e assemelhados.

Parágrafo único: para alcançar as suas finalidades, a Associação se organizará em tantas filiais quanto se fizerem necessárias em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto.



Artigo 3º- A entidade não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL:

Artigo 4º- A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída por todos os seus associados, podendo ocorrer nas seguintes modalidades: Ordinárias e Extraordinárias. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos, e quóruns diferenciados deste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. destituir os administradores;
- II. alterar o estatuto;
- III. eleger os administradores;
- IV. aprovar as contas;
- V. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI. prorrogar o mandato da Diretoria por período não superior a 1 ano;
- VII. extinguir a entidade quando não houver mais interesse, que inviabilize a continuidade de suas finalidades, mediante a aprovação de dois terços (2/3) dos associados presentes, ou depois de uma (1) hora com qualquer número;
- VIII. deliberar sobre assunto de interesse do Instituto;
- IX. deliberar sobre recurso de exclusão de associados.

Parágrafo Primeiro. Para as deliberações a que se refere o inciso I deste artigo é exigida deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados, sendo em primeira chamada, e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com maioria absoluta dos associados em dia com as suas obrigações sociais.



Parágrafo Segundo. Para as deliberações a que se referem o inciso II deste artigo é exigida deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo Terceiro: - *As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação com antecedência mínima de 5 dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, com intervalo de no mínimo 30 minutos, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.*

Parágrafo Quarto: - As assembleias gerais, poderão ocorrer, a critério do Presidente, em ambiente virtual por videoconferência, oportunidade em que qualquer *software*, ou aplicativo, poderá ser utilizado para sua realização, sendo que, neste caso, além dos requisitos necessários à convocação, será necessário que conste do edital de convocação a modalidade virtual, e, ainda, os meios necessários para que o associado possa acessar o mecanismo virtual de deliberação, garantindo a todos os associados o acesso a plataforma escolhida.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS:

Artigo 5º- Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores:** os que participaram da fundação da Associação.;
- II. Associados Beneméritos:** associados ou não que venham a contribuir para o engrandecimento do patrimônio da entidade;
- III. Associados Honorários:** cidadãos que tenham prestado serviço de grande relevância à Associação, contribuindo para a solução de problemas de interesse dos associados;
- IV. Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;



V. Associado Jovem Líder do Instituto Pró Vítilma, destinado a estudantes previamente selecionados através do Edital do Programa Jovem Líder, a ser publicado sempre que necessário pelo instituto, na faixa etária de 16 a 24 anos, isentos de mensalidade

Artigo 6º – Poderão associar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja “associado contribuinte”, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Comparecer por ocasião das eleições;
- VI. Votar por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar, pontualmente, com as contribuições associativas.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;



- II. Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal,

Parágrafo Primeiro – Os direitos mencionados nos incisos I e II acima só poderão ser exercidos por associados quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo - *Somente os associados fundadores e associados contribuintes podem votar para os cargos descritos no artigo 13.*

Artigo 9º – É direito de o associado demitir-se do quadro social quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações sociais.

Artigo 10 – A perda da qualidade de associado através de exclusão será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.



Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestando a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Artigo 11 – Os associados estão sujeitos à aplicação pela Diretoria Executiva das seguintes penas:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO:

Artigo 12- São órgãos da Associação:

- 1.Assembleia Geral;
- 2.Diretoria Executiva;
- 3.Conselho Fiscal.
- 4.Conselho Superior.

Art. 12-A – Do Presidente de Honra

O cargo de Presidente de Honra é único e representativo, não integrando a Diretoria do Instituto e sem voto nas deliberações administrativas. A indicação para este cargo é exclusiva para associados fundadores. Suas atribuições são de representação oficial da entidade e promoção de seus valores e missão, conforme segue:



a) Representar o Instituto em eventos, seminários, solenidades, publicações e outras ocasiões de relevância;

b) Atuar como porta-voz oficial do Instituto perante a mídia e o público em geral, em coordenação com a área de Relações Públicas;

c) Ter a atribuição exclusiva de escolher e nomear os Embaixadores do Instituto, zelando pela sua idoneidade e alinhamento com os objetivos da organização.

Art. 12-B – Da Suplência e Delegação do Presidente de Honra

Em caso de impossibilidade momentânea de exercer suas prerrogativas ou atribuições, o Presidente de Honra poderá, independentemente de comunicação prévia, indicar um dos membros da Diretoria para representá-lo e exercer tais funções.

Na ausência de indicação ou em caso de impossibilidade de qualquer membro da Diretoria, o Presidente de Honra poderá, subsidiariamente, indicar um(a) associado(a) em pleno gozo de seus direitos estatutários para tal fim.

A designação será por tempo determinado, e sua formalização e comunicação por escrito aos demais órgãos do Instituto ocorrerão subsequentemente.

DIRETORIA EXECUTIVA:

Artigo 13- A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 5 membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, e Diretor de Relações Públicas.

Parágrafo primeiro: A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo segundo: Constituirá em primeira chamada com a maioria absoluta da Diretoria Executiva e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo terceiro: A reunião poderá ser realizada por videoconferência, quando não for possível a sua realização presencial. Neste caso, deverá ser informado na convocação esta informação, bem como qual plataforma digital será utilizada, devendo ainda, ser garantido a todos os diretores o acesso a plataforma escolhida.



Parágrafo quarto: A Diretoria exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução.

Parágrafo quinto: Os membros da Diretoria poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, mediante justificativa fundamentada.

Artigo 14: Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII. Eleger e destituir os membros do Conselho Superior.
- IX. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Artigo 15 - Do Presidente Administrativo

O Presidente Administrativo é o dirigente responsável pela gestão executiva, estratégica e operacional do Instituto, assegurando o funcionamento institucional contínuo, eficiente e alinhado à missão organizacional. Compete a ele:

- a) Planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades administrativas, operacionais e financeiras do Instituto, garantindo eficiência, regularidade e conformidade com normas internas e externas;
- b) Celebrar e assinar convênios, contratos, termos de colaboração, parcerias e demais instrumentos institucionais, representando o Instituto perante órgãos públicos, entidades privadas e parceiros nacionais e internacionais;



- c) Autorizar e realizar pagamentos, gerir movimentações financeiras, supervisionar contas bancárias e zelar pela sustentabilidade econômico-financeira do Instituto, adotando práticas de governança, transparência e controle interno;
- d) Supervisionar, orientar e avaliar o desempenho da equipe administrativa, bem como acompanhar a execução técnica e operacional dos projetos, assegurando qualidade, cumprimento de cronogramas e impacto institucional;
- e) Implementar diretrizes estratégicas definidas pela Diretoria, coordenando planos, programas e metas institucionais;
- f) Representar o Instituto, sempre que necessário, em reuniões, audiências, eventos e espaços de articulação institucional, quando não houver designação específica do Presidente de Honra ou outro Diretor;
- g) Promover integração entre as áreas internas, garantindo fluxo de comunicação eficiente, alinhamento de processos e fortalecimento da cultura organizacional;
- h) Executar outras atribuições correlatas ou que lhe sejam delegadas pela Diretoria.

Parágrafo Único: O Vice-Presidente atua como dirigente de suporte estratégico e institucional, garantindo continuidade administrativa, coesão interna e governança colaborativa. Suas atribuições incluem:

- I – Apoiar o Presidente Administrativo na coordenação das atividades executivas, administrativas e institucionais, contribuindo para o planejamento, implementação e monitoramento das ações do Instituto;
- II – Substituir o Presidente Administrativo em suas ausências, impedimentos, afastamentos temporários ou vacância, assumindo integralmente suas atribuições e responsabilidades, preservando a continuidade das operações, projetos e decisões institucionais;
- III – Exercer funções, missões ou representações especiais delegadas pela Diretoria, podendo atuar em articulações externas, condução de iniciativas estratégicas e apoio à gestão de equipes e projetos;



IV – Colaborar na integração interna entre Diretorias, promovendo alinhamento organizacional, fortalecimento da cultura institucional e fluxo eficiente de comunicação;

V – Atuar como suporte institucional em situações extraordinárias, contribuindo para a resolução de demandas urgentes, mediação de conflitos internos e manutenção da estabilidade administrativa;

VI – Desempenhar outras atribuições correlatas, desde que compatíveis com sua função e delegadas pela Diretoria.

Artigo 16- O Secretário é o responsável pela gestão econômico-financeira do Instituto, assegurando transparência, conformidade legal, sustentabilidade e eficiência na administração dos recursos. Suas atribuições incluem:

I – Planejar, gerir e supervisionar todos os recursos financeiros, contábeis e patrimoniais do Instituto, garantindo conformidade com a legislação fiscal, tributária e contábil aplicável;

II – Elaborar relatórios periódicos de prestação de contas, demonstrativos financeiros, balancetes, fluxos de caixa e análises de desempenho econômico, para apreciação da Diretoria e da Assembleia;

III – Implementar e monitorar controles internos e mecanismos de compliance financeiro, prevenindo riscos, inconsistências e garantindo o uso responsável dos recursos;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução financeira de projetos, convênios, parcerias, termos de colaboração e contratos, assegurando o cumprimento de metas técnicas e financeiras;

V – Propor diretrizes orçamentárias, políticas de investimento e estratégias de sustentabilidade financeira, alinhadas ao planejamento institucional;

VI – Supervisionar auditorias internas e externas, quando aplicáveis, e responder tecnicamente sobre recomendações e ajustes necessários;

VII – Gerir as contas bancárias, autorizar pagamentos, controlar recebimentos e acompanhar movimentações financeiras, observando os princípios de economicidade e transparência;



VIII – Apoiar o Presidente Administrativo na tomada de decisões estratégicas, fornecendo análises, projeções e cenários financeiros;

IX – Zelar pelo patrimônio material e imaterial do Instituto, mantendo registros atualizados, inventários e documentação comprobatória;

Artigo 17: Compete ao tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Artigo 17-A – O cargo de Relações Públicas integra a Diretoria do Instituto e tem como objetivo principal fortalecer a imagem e a presença do Instituto na sociedade e junto a instituições parceiras. Suas atribuições incluem:

- a) Desenvolver e executar estratégias de comunicação e divulgação das atividades e conquistas do Instituto;
- b) Propor e estabelecer novas parcerias estratégicas com outras organizações, empresas e entidades governamentais;
- c) Promover o engajamento e a captação de novos associados(as) e apoiadores;
- d) Gerenciar a comunicação externa e o relacionamento com a imprensa, em alinhamento com o Presidente de Honra.

REMUNERAÇÃO:

Artigo 18- Os exercícios do cargo previsto nesse estatuto não serão remunerados.

Parágrafo primeiro. As receitas obtidas com a realização de atividades institucionais serão destinadas ao pagamento de suas despesas.



Parágrafo segundo. As atividades acadêmicas desenvolvidas pela diretoria executiva e associados, tais como palestras, cursos e capacitações, poderão ser remuneradas de acordo com o preço de mercado, desde que exista receita para tal finalidade, descontando-se os custos operacionais de sua realização e o pagamento dos tributos respectivos.

REEMBOLSO DE DESPESAS:

Artigo 19 - As despesas com registro de atas, domínios e plataforma na internet, lançamento do instituto, dentre outras necessárias para as atividades iniciais do instituto, ficam, desde já, autorizadas, devendo ser reembolsadas a quem for de direito.

DO MANDATO:

Artigo 20- As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo haver reeleição.

DA RENÚNCIA:

Artigo 21 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido, por seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação. O renunciante deverá ser substituído, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo onde deverá ser convocada a Assembleia Geral, para eleição de novo membro que assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, um quinto (1/5) dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá novos diretores que nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 22- Os membros da Diretoria Executiva não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação, sem prejuízo do disposto no art. 18 , parágrafo segundo.

DO CONSELHO FISCAL



Artigo 23 -O Conselho Fiscal, que será composto por **3 (três)** membros, com mandato de 4 anos e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação. Constituirá em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

DO CONSELHO SUPERIOR:

Artigo. 24. O Conselho Superior será composto de número ilimitado de membros associados beneméritos do Instituto, eleitos pela diretoria ou indicados no ato de fundação do instituto.

Artigo. 25. Compete ao Conselho Superior subsidiar as atividades do Instituto com dados, análises, estudos, opiniões e pareceres, solicitados por quaisquer dos representantes da Diretoria Executiva do Instituto ou pela Assembleia Geral.

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS:

Artigo 26- Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva, conselho fiscal e conselho superior, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO VI



DO PATRIMÔNIO SOCIAL:

Artigo 27- O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações de bens de quaisquer naturezas, legados, direitos e valores adquiridos a qualquer título e suas possíveis rendas e, ainda, valores arrecadados através da realização de festas e outros eventos (cursos, palestras, competições, etc), desde que revertidos em benefício da associação, excluídas as despesas para a sua realização;
- III. Valores arrecadados com propagandas feitas em mídias diversas;

CAPÍTULO VII

DOS EMBAIXADORES E EMBAIXADORAS:

Artigo 28. Visando à consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades sociais, o Instituto poderá contar com a colaboração de pessoas físicas que terão papel destacado na promoção institucional do Instituto, sendo denominados embaixadores e embaixadoras.

Parágrafo único. A indicação para o cargo será realizada pelo Presidente de honra, não sendo necessária a convocação de Assembleia para tal finalidade.

CAPITULO VIII

DA REFORMA ESTATUTÁRIA:

Artigo 29- O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.



CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO:

Artigo 30- A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem maioria simples dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Artigo 31. No caso de extinção da Associação, seu patrimônio terá o destino decidido por Assembleia Geral, e o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, devendo ser preferencialmente revertido para entidade de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do instituto.

Parágrafo único: Antes da destinação do remanescente referida neste artigo, podem os associados e diretores receberem em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO SOCIAL:

Artigo 32 O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, em conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 33-A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas, exclusivamente, no território nacional.



CAPÍTULO XII

DAS OMISSÕES:

Artigo 34- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

São Paulo, 02 de junho de 2026.

Presidente:

Nome: CELESTE LEITE DOS SANTOS

RG 238148737

CPF 18711729856